

II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R\$4.878.294,74 (quatro milhões oitocentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme o Decreto NE nº 518, de 14 de dezembro de 2017;

III – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens do Tesouro Estadual no valor de R\$25.495.191,85 (vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme o Decreto NE nº 472, de 06 de novembro de 2017, e o Decreto NE nº 492, de 16 de novembro de 2017;

IV – do excesso de arrecadação de Recursos Próprios no valor de R\$8.211.632,61 (oito milhões duzentos e onze mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$21.600.193,02 (vinte e um milhões seiscentos mil cento e noventa e três reais e dois centavos), em favor da MGI, na ação Suporte ao Desenvolvimento Estadual – 5.19.1.04.122.108.6003.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro de exercícios anteriores de Recursos Próprios.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$191.649.339,25.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$191.649.339,25 (cento e noventa e um milhões seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 539, de 28 de dezembro de 2017)  
(registrado no Siafi/MG sob o número 173)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12122701-2.001-0001-3390-0-10.1	100.000,00
1261.12122701-2.002-0001-4490-0-10.1	9.744.079,00
1261.12122701-2.085-0001-4490-0-10.1	2.857.000,00
1261.12128212-2.081-0001-3370-1-10.1	1.174.163,00
1261.12361211-4.643-0001-3350-1-10.1	137.620,00
1261.12361211-4.643-0001-4450-1-10.1	670.042,00
1261.12361211-4.644-0001-4490-1-10.1	32.868.152,25
1261.12361211-4.644-0001-4490-1-71.1	100.000.000,00
1261.12361214-4.598-0001-3390-1-10.1	1.001.612,00
1261.12362211-4.638-0001-4490-1-10.1	3.904.563,00
1261.12362211-4.638-0001-4490-1-71.1	39.192.108,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	191.649.339,25

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACOES ORCAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

ART. 2º DESTE DECRETO:

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	
1261.12122212-2.078-0001-3390-1-10.1	73.500,00
1261.12361210-4.640-0001-4440-0-10.1	26.251,26
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-10.1	49.727.152,20
1261.12361214-4.659-0001-3390-1-10.1	1.842.991,00
1261.12362081-4.611-0001-3390-1-10.1	5.180,00
1261.12362211-4.645-0001-4450-1-10.1	404.825,00
1261.12368081-4.636-0001-4490-1-71.1	10.396.659,00
1261.12368086-4.635-0001-3390-1-10.1	377.331,79
1261.12782211-4.572-0001-4490-1-71.1	128.795.449,00
TOTAL DA ANULACAO	191.649.339,25

DECRETO NE Nº 540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$419.435.832,09.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$419.435.832,09 (quatrocentos e dezenove milhões quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:  
I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;  
II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);  
III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);

IV – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 540, de 28 de dezembro de 2017)

(registrado no Siafi/MG sob o número 175)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361211-4.644-0001-4490-1-10.1	120.000.000,00
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-10.1	37.443.644,00
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-23.1	21.122.056,00
1261.12362212-2.140-0001-3190-0-23.1	144.789,47
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392140-4.360-0001-3350-1-10.8	30.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.14422059-4.257-0001-4490-0-10.1	59.750,00
1641.20608059-2.034-0001-4490-1-10.1	407.000,00
1641.20608059-2.034-0001-4490-1-10.8	140.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-3290-0-10.1	330.000,00
1916.28844702-7.896-0001-3290-0-10.1	5.300.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.417-0001-3190-0-10.1	7.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.098-0001-3390-0-10.1	5.595,92
2271.10363049-4.100-0001-3390-0-10.1	210.000,00
2271.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	5.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RÓDAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26122701-2.002-0001-3390-0-60.1	30.697,08
2301.28846702-7.004-0001-3190-0-10.9	113.459.113,89
2301.28846702-7.004-0001-4490-0-10.9	30.332.477,73
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.12363193-4.533-0001-4490-0-10.1	3.355.434,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	1.000.000,00
3041.20606068-4.159-0001-4490-1-10.8	620.000,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.417-0001-3190-0-60.1	840.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122103-4.272-0001-3391-0-10.1	3.851.970,00
4291.10128103-4.304-0001-3391-0-10.1	998.189,00
4291.10302103-4.245-0001-3391-0-10.1	4.047.137,00
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	907.000,00
4291.10302174-4.623-0001-4450-0-10.1	534.000,00
4291.10302179-4.494-0001-3320-1-10.1	1.000.000,00
4291.10302179-4.494-0001-3341-1-10.1	253.000,00
4291.10302183-4.492-0001-3341-0-10.1	163.000,00
4291.10302183-4.492-0001-3390-0-10.1	5.689.774,00
4291.10303103-4.283-0001-3391-0-10.1	7.102.704,00
4291.10303175-4.537-0001-3390-0-10.1	60.000.000,00
FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	
4461.09272702-7.088-0001-3191-0-58.1	25.000,00
4461.09272702-7.225-0001-3191-0-58.1	20.000,00
4461.09272702-7.529-0001-3191-0-58.1	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	419.435.832,09

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

	R\$
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03122701-2.417-0001-3190-0-10.1	2.000.000,00
1081.03122701-2.417-0001-3390-0-10.7	1.000.000,00
1081.28846702-7.803-0001-3190-0-10.9	142.938.049,23
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	5.000.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.063-0001-3390-0-10.7	342.819,00
1251.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.000.000,00
1251.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	1.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12122701-2.085-0001-3190-0-23.1	2.000.000,00
1261.12122701-2.085-0001-3390-0-23.7	1.617.745,63
1261.12361212-2.137-0001-3390-0-23.7	1.366.723,54
1261.12362212-2.140-0001-3390-0-23.7	1.157.165,64
1261.12362212-2.143-0001-3190-0-23.1	13.676.040,00
1261.12362212-2.143-0001-3390-0-23.7	1.149.942,81
1261.12367212-2.134-0001-3390-0-23.7	299.227,85
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392140-4.364-0001-3390-1-10.8	30.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.26122701-2.417-0001-3190-0-10.1	500.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08244151-4.580-0001-4450-0-10.8	760.000,00
CIDADE ADMINISTRATIVA	
1502.04122186-4.501-0001-3390-1-10.1	1.900.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
1591.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.14422059-4.257-0001-3390-0-10.1	59.750,00
1641.20608059-2.034-0001-3390-1-10.1	407.000,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	20.630.000,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04274702-7.441-0001-3191-0-10.1	2.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	2.143.644,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.002-0001-4590-0-10.1	7.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	
2201.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	500.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1	210.000,00
2271.10128701-2.018-0001-3390-0-10.1	5.595,92
2271.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	5.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RÓDAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782079-4.186-0001-3390-1-60.1	30.697,08
2301.28846702-7.004-0001-3390-0-10.9	853.542,39